



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.938

“ESTABELECE A SISTEMÁTICA DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS IMÓVEIS PARA 2005, VISANDO AO LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – I.P.T.U. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano para 2.005 será calculado tomando-se como base os valores utilizados no lançamento deste imposto no exercício de 2.004, atualizados monetariamente.

§ 1º - Para proceder à atualização monetária a que se refere o “caput” deste artigo, será adotado como índice de inflação, apurada no período de novembro de 2003 a outubro de 2004, o equivalente a 5,58% (cinco vírgula cinqüenta e oito por cento).

§ 2º - A pauta de valores venais é a constante do Anexo I do Decreto 5.493/96, tomando-se como base os valores utilizados na pauta do exercício de 2.004, atualizada pelo índice constante do § 1º, deste artigo.

ART. 2º - Considerando as características específicas de cada imóvel, sobre os valores venais calculados de acordo com o disposto no artigo anterior incidirão os fatores de correção definidos na metodologia de cálculo instituída pelo Decreto nº 4.467, de 26 de dezembro de 1.991, com as seguintes alterações:

- I – Fator Depreciação que incide sobre o cálculo dos valores prediais será sempre igual a 01 (um);
- II – Fator Condomínio que incide sobre o cálculo das edificações em condomínio será sempre igual a 1.6 (um vírgula seis).

ART. 3º - Aos contribuintes do IPTU de 2.005 serão concedidos :



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.938 – fl. 02

- I – desconto de 4% (quatro por cento), no pagamento antecipado em cota única, até 31 de março de 2005;
- II – parcelamento do imposto, sem desconto, em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, a partir de 31 de março de 2005.

§ 1º - No pagamento da cota única ou de cada cota do parcelamento, será acrescido o valor de R\$1,00 (um real), correspondente ao preço pago pela Prefeitura pelos serviços de arrecadação e baixa da mesma.

§ 2º - No pagamento da cota única ou da primeira cota do parcelamento, será acrescido R\$ 1,00 (um real), a título de despesa de distribuição dos carnês, cobrada uma única vez.

ART. 4º - Para emissão de segunda via será cobrado R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), por guia emitida.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2004.


PAULO TADEU SILVA D'ARCÁDIA
Prefeito Municipal

RIVANILDO PEREIRA DINIZ
Secretário Municipal de Fazenda